



AUTOGRAFO DE LEI N° 008/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei do Legislativo n° 002/2024, de 23 de julho de 2024.

"INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO ACRESCIDO DE 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS, COMO DIREITOS SOCIAIS DOS VEREADORES INTEGRANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI-CE, NA FORMA QUE INDICA."

Câmara Municipal de Umari
CNPJ: 12.465.266/0001-98
RECEBIDO
EM 03/10/24
Ass. Serv. Soc. de Administração
PORTARIA N° 2022.01.03.012

AUTOR: Poder Legislativo,

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído como direito social no âmbito do Poder Legislativo de Umari/CE, o décimo terceiro subsídio acrescido de 1/3 (um terço) de férias aos Vereadores da Câmara Municipal de Umari/CE, conforme previsão do Art. 36, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, como também o Art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal, cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais conforme julgado pelo STF nos autos do RE n° 650.898/RS (Tema 484 da Repercussão Geral - Info.852), bem como dos fundamentos do Acórdão n° 1664/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), de relatoria do Exmo. Conselheiro substituto Davi Barreto, proferido no processo n° 2017.SOB.CON.12510/17



Art. 2º. O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, proporcional por mês de efetivo exercício da função de agente político do legislativo municipal.

§1º. Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício.

§2º. O subsídio que trata a presente Lei poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício do agente político, será tomada como mês integral.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Umari/CE.

Art. 5º. O relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária consoante art. 16 da LC nº101/2000 (lei de Responsabilidade Fiscal), é apresentado na forma de anexos a este Projeto de Lei.

Parágrafo único. O pagamento obedecerá ao limite de gastos com pessoal conforme preceitua o art. 29-A da CF/88 e a Lei Complementar de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de Umari/CE, em 28 de agosto de 2024.


KLEBSON PEREIRA IZIDRO
- Presidente -

SR. PREFEITO MUNICIPAL
Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE

